



Comitê Goiano do  
Pacto Nacional Pela  
Primeira Infância

## Prêmio Pacto pela Primeira Infância

Com o objetivo de viabilizar a Adesão e implementação de ações que poderão ser premiadas em seu município, a Divisão Interprofissional Forense da Corregedoria-Geral da Justiça apresenta Tutorial com informações constantes no Edital do Prêmio Pacto pela Primeira Infância.



### Passo a Passo para o seu município participar:

**1- Realizar reunião com as lideranças do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) do município para apresentação e discussão do Edital do Prêmio, visando levantamento do interesse de participação e mobilização dos atores indicados no Edital.**

- Essa iniciativa pode ser promovida pelo Governo local, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade judiciária ou outra liderança do SGD.
- O Edital está disponível no site do TCE-GO: (<https://portal.tce.go.gov.br/comite-goiano-do-pacto-nacional-da-primeira-infancia>)

**2- Analisar, deliberar e, caso se confirme interesse em aderir, providenciar a assinatura do prefeito ao Termo de Instituição de Comitês municipais pela Primeira Infância**

- O modelo do Termo de Adesão está no site do TCE-GO (<https://portal.tce.go.gov.br/comite-goiano-do-pacto-nacional-da-primeira-infancia>), na seção "Comitê Goiano do Pacto pela Primeira Infância" e pasta "Edital de seleção"
- O Termo de Adesão assinado deve ser encaminhado para o e-mail: **[secexecpres@tjgo.jus.br](mailto:secexecpres@tjgo.jus.br)** da seguinte forma:

**Assunto:** Termo de Adesão ao Pacto pela Primeira Infância

**Modelo de Texto:** Este Município encaminha o Termo de Adesão ao Pacto pela Primeira Infância e solicita a juntada deste ao PROAD 202206000342947 para ser disponibilizado no portal do TCE-GO.

**3- Definir e designar em normativo próprio os membros que comporão o Comitê Municipal pela Primeira Infância, considerando as atribuições indicadas no Edital do Prêmio e na Lei 13.257/2016.**

*Composição mínima obrigatória do Comitê por representantes dos seguintes órgãos e/ou instituições:*

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;



Comitê Goiano do  
Pacto Nacional Pela  
Primeira Infância

- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Habitação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;
- f) Conselho Municipal de Educação;
- g) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) Conselho Tutelar.

*Outras instituições que podem compor , mesmo que como convidados:*

- a) Magistrado da sua Comarca (Poder Judiciário);
- b) Ministério Público;
- c) Defensoria Pública, onde houver;
- d) Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Goiás e suas subseções;
- e) Câmara Municipal;
- f) Conselho Municipal de Saúde
- g) Conselho Municipal de Assistência Social;
- h) Entidades Religiosas;
- i) Outros membros da sociedade civil organizada;
- j) Representantes do Setor Empresarial;
- l) Universidades.

**DICA:** Considerar as diretrizes do Edital e da Lei 13.257/2016, especialmente em seu art. 7º (disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm))

#### **4 - Elaborar o Plano Municipal para a Primeira Infância.**

- A elaboração do Plano é a forma de organizar como será realizada a atenção integrada às gestantes e crianças de até 6 anos do município, considerando seu contexto familiar e comunitário. Encontra respaldo no Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016, art. 3º) e pode pautar-se nos indicadores do Estado e do seu município, definidos pelo TCE-GO para o Pacto pela Primeira Infância, no sentido de apoiá-los no diagnóstico das ações a serem desenvolvidas.
- De acordo com o Marco Legal da Primeira Infância, a União deve prestar assistência técnica à elaboração dos planos, de modo que as secretarias municipais podem buscar orientações junto aos ministérios das respectivas áreas a serem trabalhadas (Lei 13.257/2016, art. 8º).

**DICA:** Veja o [Guia para Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância](#)

[O município que tiver transformado o Plano Municipal pela Primeira Infância em lei municipal poderá obter mais pontos na avaliação pelo Comitê Goiano \(veja quadro de pontuação\).](#)



## **5 - Desenvolver as ações de implementação do Marco Legal da Primeira Infância em seu município (implementar o plano municipal para a primeira infância):**

**a)** *Ações desenvolvidas visando a melhoria dos indicadores definidos pelo TCE-GO para o Pacto da Primeira Infância (acesse o [link](#) e baixe os indicadores do Estado e do seu município para diagnóstico.*

*Indicadores definidos pelo TCE-GO:*

1. Proporção de 7 ou mais consultas de pré-natal; 2. Redução do percentual de Nascidos Vivos de Baixo Peso; 3. Cobertura de Esgotamento Sanitário; 4. Redução da Taxa de Mortalidade Materna; 5. Redução da Taxa de Mortalidade Infantil; 6. Redução da Taxa de Mortalidade na Infância 7. Redução do Percentual de Partos Cesáreos; 8. Imunização contra Poliomielite; 9. Percentual de Cobertura das Equipes de Saúde da Família; 10. Percentual de Crianças em Creche no Município; 11. Acesso à Água Potável; 12. Crianças em Domicílios de Baixa Renda.

**b)** *Ações de estímulo e incentivo a serem promovidas para ampliação de novos indicadores a serem inseridos pelo TCE-GO para o Pacto da Primeira Infância na seguinte ordem preferencial:*

1. a instituição de serviços de família acolhedora e/ou guarda subsidiada;
2. o enfrentamento ao sub-registro;
3. o reconhecimento de paternidade no registro civil de nascimento;

**c)** *Novas ações distintas das já mencionadas que visem contribuir para o alcance da melhoria das condições de desenvolvimento humano integral das crianças na primeira infância do município.*

**OBS.: Para efeitos de avaliação pelo Comitê, serão considerados como prioritários os seguintes indicadores:**

- Proporção de 7 ou mais consultas de pré-natal;
- Imunização contra Poliomielite;
- Percentual de Crianças em Creche no Município;
- a instituição de serviços de família acolhedora e/ou guarda subsidiada;
- enfrentamento ao sub-registro
- reconhecimento de paternidade no registro civil de nascimento.

## **6 - Entrega do Relatório das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados:**

O Relatório deve ser enviado ao Comitê Goiano do Pacto Nacional pela Primeira Infância neste link (<https://portal.tce.go.gov.br/comite-goiano-do-pacto-nacional-da-primeira-infancia>), na seção Comitê Goiano pela Primeira Infância.



## Pontuação

Os municípios serão pontuados de acordo com os critérios definidos na Tabela N° 1.

### OBS.:

- a) Para pontuação nos itens I, II e III será quantificada apenas uma pontuação para cada item, sendo de caráter cumulativo;
- b) Para pontuação no item IV será contabilizada cada ação desenvolvida, admitindo a cumulação de pontos.

TABELA N° 1

Item	Critérios	Pontos
I - Aderir ao Termo de Instituição de Comitês Municipais pela Primeira Infância	Assinar o Termo de Instituição de Comitês Municipais pela Primeira Infância, para implementação das ações previstas no Pacto Nacional pela Primeira Infância e na Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância, no endereço: <a href="https://portal.tce.go.gov.br/pacto-daprimeira-infancia">https://portal.tce.go.gov.br/pacto-daprimeira-infancia</a> , na seção Comitê Goiano pela Primeira Infância.	10
II - Compor o Comitê Municipal pela Primeira Infância	Compor Comitê Municipal com no mínimo os integrantes previstos no item 2.4 do Edital	10
III - Elaborar o Plano Municipal para a Primeira Infância	Ter o Plano Municipal para a Primeira Infância transformado em lei municipal.	10
IV - Desenvolver ações para a melhoria da Primeira Infância	a) Número de ações desenvolvidas para o alcance dos indicadores prioritários: <ul style="list-style-type: none"><li>• N° 1 (Proporção de 7 ou mais consultas de pré-natal);</li><li>• N° 8 (Imunização contra Poliomielite); e</li><li>• N° 10 (Percentual de Crianças em Creche no Município).</li></ul>	5
	b) Ações desenvolvidas para promoverem a instituição de serviços de família acolhedora e/ou guarda subsidiada; o enfrentamento ao subregistro; o reconhecimento de paternidade no registro civil de nascimento;	5
	c) Número de ações desenvolvidas para contribuir com alcance dos outros 9 indicadores do TCE-GO, descritos no item 3.1.3, a.	3
	d) Número de ações, distintas das já mencionadas nas letras "a", "b" e "c", que visem contribuir para o alcance da melhoria na Primeira Infância.	3



## Parâmetros Norteadores do Prêmio

- implementação do Marco Legal da Primeira Infância, especialmente de ações de integração de políticas setoriais para promoção do atendimento integrado às crianças e suas famílias;
- indicadores definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO para o Pacto da Primeira Infância (acessíveis no link: <https://portal.tce.go.gov.br/pacto-daprimeira-infancia>);
- serviços de Guarda Subsidiada e/ou Família Acolhedora, que visem o auxílio no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes, que estejam com seus direitos violados ou em situação de risco social e pessoal, no caso em que se fizer necessário o afastamento do convívio familiar, proporcionando a colocação sob a guarda ou acolhimento de pessoa da família extensa ou mesmo de pessoa com quem mantenham vínculo de afeto e confiança (ainda que não seja vínculo biológico);
- enfrentamento ao sub-registro (nascimentos não registrados no próprio ano ou no 1º trimestre do ano subsequente);
- execução de programas de apoio à parentalidade, governamentais ou em parceria com a sociedade civil organizada.

**DICA: Segundo o art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990):**

**§ 1º-A.** Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância.

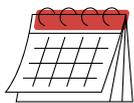
**§ 2º** Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

**Desse modo, o município pode obter recursos para realização das ações definidas no plano municipal a partir de campanhas para destinação do imposto de renda ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de seu Município.**

**Assim como já é possível incluir ações para a primeira infância no PPA (Orçamento público). Além da possibilidade de emendas parlamentares.**



Comitê Goiano do  
Pacto Nacional Pela  
Primeira Infância



## Cronograma

**Período da Avaliação do Edital:** até setembro/2023

**Entrega dos Relatórios pelos Municípios:** até outubro/2023

**Divulgação do Resultado Preliminar:** 40 dias após a apresentação dos relatórios

**Período para apresentação de recursos do Resultado Preliminar:** 5 dias úteis após a data de divulgação

**Resultado Final:** 15 dias após o encerramento do prazo recursal



## Quem será premiado?

### CERTIFICADOS:

Serão contemplados com o Certificado de Município Amigo do Pacto Goiano da Primeira Infância os municípios que aderirem ao Termo de Instituição de Comitês Municipais pela Primeira Infância, compuserem o comitê municipal com, no mínimo, o número de participantes elencados no 2.4, e elaborarem o Plano Municipal da Primeira Infância.

### PREMIAÇÃO COM SELO:

- A) Selo Diamante: 5% dos municípios com melhores pontuações.
- b) Selo Ouro: até 15% dos municípios subsequentes ao selo diamante;
- c) Selo Prata: até 15% dos municípios subsequentes ao selo ouro;
- d) Selo Bronze: até 15% dos municípios subsequentes ao selo prata.

**OBS.:** A premiação ocorrerá nas pessoas dos seus representantes, quais sejam:

- a) o Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) o Representante do Comitê Municipal da Primeira Infância.

